



10192943



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 21/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: **Divisão de Licitações**

Assunto: **Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas**

Interessado(a): **CGGA/SENAD**

1. Trata-se do pedido de impugnação nº 03 (10182942), versão leitura (10192536).
2. O pedido de impugnação foi deduzido pelo Sindicato dos Leiloeiros de Minas Gerais - MG, e refere-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2019 (10096710), e se **insurge** contra os **seguintes itens**:
 - a) **12.47.1.4**, para possibilitar que o próprio leiloeiro realize a avaliação dos bens;
 - b) **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3 e 12.47.1.3**, que versam sobre a limpeza dos bens e custos de chaveiro;
 - c) **12.47.1**, para desobrigar o leiloeiro de contratar funcionários para atuar na visitação;
 - d) **12.21, 12.24 e 12.47.1.10**, por suposta omissão acerca da natureza, quantidade, localização, tipo, estado de conservação e avaliação dos bens.
3. **Passo a análise dos pedidos de impugnação, um a um, a saber.**

4. **Quanto ao item 12.47.1.4**, o interessado se insurge contra a necessidade de subcontratar profissionais credenciados no CREA para avaliação de imóveis urbanos e rurais.
5. **Análise:** A insurgência **não prospera**, visto que as avaliações de imóveis públicos seguem padrões estabelecidos pela Secretaria de Patrimônio da União - SPU, exigindo conhecimentos específicos para que a referida avaliação atenda às exigências legais, das quais não se pode abrir mão.
6. **Quanto aos demais itens**, o interessado hostiliza a necessidade de limpar bens imóveis, arcar com custos de chaveiro, providenciar pessoal para visitaç o dos bens, e omitir informa es acerca da natureza, quantidade, localiza o, tipo, estado de conserva o e avalia o dos bens.
7. **An lise:** A insurg ncia **n o merece guarida**. Isso porque **n o** se trata de uma venda convencional de bens p blicos, mas sim bens apreendidos e perdidos em favor da Uni o pela pr tica de crimes, pelo que a venda desses bens n o visa o lucro da vendedora (Uni o), mas sim a realiza o de um comando legal para converter esses bens em dinheiro, favorecendo   realiza o de pol ticas p blicas. O leiloeiro ter  como remunera o a comiss o paga pelo arrematante (5% do valor de venda de bens m veis e im veis), como forma de compensar **eventuais** custos, tais como: uma limpeza b sica e confec o de 1 chave, como foi objeto de apontamento. Quanto   disponibiliza o de pessoas para fazer visita o ao bem a ser alienado, tal procedimento   costumeiro e necess rio em todo processo de leil o de bens. No caso dos im veis desta contrata o, por serem bens sequestrados por pol cias, n o h  moradores no local, conforme se pode depreender da leitura do Edital.
8. Destaca-se que a Administra o P blica pode exigir a realiza o de tarefas consideradas necess rias ao processo de venda, tais como a adequada limpeza para que os bens sejam fotografados e inseridos em site de vendas, permitindo que a boa apresenta o dos ativos gere melhores condi es para a exitosa realiza o do leil o e atendimento do interesse p blico na aliena o dos bens apreendidos por pr tica de crimes.
9. Por oportuno, ressalta-se que o processo   exequ vel, uma vez que esta Secretaria possui leiloeiros contratados por preg o, nos estados de MG, SP, SC, PR e RS, nos mesmos moldes do presente credenciamento, com remunera o exclusivamente paga pelo arrematante comprador. Tais profissionais j  realizaram, com bastante sucesso, a aliena o de diversos bens do Fundo Nacional de Pol tica sobre Drogas (Funad) e, somente no m s de outubro de 2019, foram vendidos 164 ve culos, conforme evidenciado   sociedade na p gina internet do MJSP, dispon vel pelo link [Bens Leiloados](#) ou pelo endere o <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>.
10. Quanto   localiza o dos bens, este assunto foi profundamente abordado pelo item 2.9 do Termo de Refer ncia, mediante a disponibiliza o de informa es e dados sobre os bens m veis, por meio de pain is eletr nicos diariamente atualizados, incluindo um painel de georreferenciamento para bens im veis. Adicionalmente, conforme termos convocat rios, as ordens de servi os emitidas aos leiloeiros cont m a localiza o dos bens a serem alienados, bem como razo vel prazo para a aliena o. tal fato pode ser comprovado pelas ordens de servi o emitidas a leiloeiros de outros estados, conforme link [Bens Inseridos em Processo de Venda](#) ou endere o eletr nico <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojNjhIODZhYTltZGRiZS00NmJkLTk4MjEtNTRiN2RiMTg5ZDEzIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>.

Atenciosamente,

RODRIGO SIM ES LOPES PEIXOTO
Chefe da Divis o de Articula o

GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR
Diretor de Gestão de Ativos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos**, em 07/11/2019, às 17:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SIMOES LOPES PEIXOTO, Chefe da Divisão de Alienação Sudeste**, em 07/11/2019, às 17:50, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10192943** e o código CRC **FA736E9F**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.